



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 409
DATA: 2/8/2017

1- ABERTURA. VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- EXECUÇÃO DO HINO:

2.1- NACIONAL BRASILEIRO

2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3- APRESENTAÇÃO

3.1- INDICADORES DO DFI – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:

4.1- DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 408, DE 12/7/2017

5- EXPEDIENTE:

5.1 – EXPOSIÇÃO:

a) DO PRESIDENTE

b) DA DIRETORIA

c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA

d) DO CONSELHEIRO FEDERAL

e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE

f) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS

b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO

c) EXPEDIDAS

6- ORDEM DO DIA:

6.1-RELATO DE PROCESSOS

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA. NIHIL

b)- DE CONSELHEIROS

c)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS

d)- DE COMISSÕES. NIHIL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7-PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 409 - DATA: 2/8/2017

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES
DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). JULIANA M. CASADEI- <i>(DISTRIBUÍDO EM 7/6/2017)</i>	PROTOCOLO N. 1459769 INTERESSADO: AFAEL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIROS CIVIS E MECÂNICOS. Conclusão do parecer:
2). MATEUS LUIZ SECRETTI <i>- (DISTRIBUÍDO EM 25/5/2017)</i>	PROCESSO N. 159.592/2016 PROT. 1455488 INTERESSADO: GEÓGRAFO MÁRCIO SANTOS ARAUJO ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. Conclusão do parecer: <i>Em diligência</i>
3). MATEUS LUIZ SECRETTI <i>- (DISTRIBUÍDO EM 25/5/2017)</i>	PROCESSO N. 138.328/12 PROT. 1461667 INTERESSADO: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMB. AÇUELIO ALVES DE OLIVEIRA ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. Conclusão do parecer: "Considerando a documentação apresentada pelo profissional, e as normas que regem a matéria em questão, somada ao princípio da razoabilidade, manifestamo-nos favoráveis à concessão das atribuições de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, em favor do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Açuelio Alves de Oliveira, devendo ser anotada tal atribuição no registro profissional, e expedida certidão para tanto, desde que requerida pelo profissional." CONCEDIDO "VISTAS" AO CONS. WILLIAN ZIMI O. PADILHA Conclusão do parecer: "Considerando que a graduação em Tecnologia em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p><i>Saneamento Ambiental por si só não contempla a atividade de georeferenciamento de imóveis rurais e não está relacionada no rol dos profissionais que poderão habilitar-se através de curso de educação continuada, segundo o Inciso VI da PL 2087/2004.</i></p> <p><i>Neste quesito o profissional NÃO contempla as condições para alcançar a atribuição desejada, pois sua graduação NÃO possui afinidade com o tema.</i></p> <p><i>Somos pela manutenção do parecer emitido de CEECAST, pelo INDEFERIMENTO do pedido de habilitação para serviços de georeferenciamento de imóveis rurais para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, podendo apenas ser anotado na carteira do profissional o curso realizado, sem, no entanto, estender atribuição ao mesmo."</i></p>
<p>4). JOSÉ A. C. SANTOS</p> <p>- (DISTRIBUÍDO EM 26/7/2017)</p>	<p>PROCESSO N. 154.206/15 PROT. 1464613 INTERESSADO: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP ASSUNTO: REQUER REGISTRO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - PRONATEC CONCLUSÃO DO PARECER: "CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DO CURSO, A ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO MESMO, SOMOS PELO DEFERIMENTO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE ANHANGUERA- PRONATEC, E QUE SEJA CONCEDIDO AOS EGRESSOS DESTE CURSO, O TÍTULO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, CÓDIGO 113-04-00 DA TABELA DE TÍTULOS DA RESOLUÇÃO 473/02 DO CONFEA, E AS ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO N. 90.922/85, NO GRUPO DA ENGENHARIA CIVIL, GRUPO 01 - ENGENHARIAS/ MODALIDADE CIVIL/TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO.</p>

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

001P-MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0200/2017-GRI-GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONFEA - Protocolo n. 1463684

Considerando a Decisão Plenária n. 0141/2017, que aprovou a criação do Grupo de Trabalho Agenda 2020, com o seguinte objetivo: “*estudar mecanismos de fiscalização ou atuação junto às organizações públicas e sociedade civil organizada em âmbito municipal, estadual e federal com o fim de ampliar a participação de profissionais habilitados no debate e nos projetos voltados à gestão sustentável dos municípios*”. Desta forma solicita contribuições acerca dos itens a. e b.:

Ação

a)- No tocante ao planejamento levantar os temas relevantes, as oportunidades e ameaças aos interesses da Engenharia e da Agronomia e sociedade civil em âmbito municipal, estadual e federal.

b)- Apontar mecanismos que envolvam todas as esferas do governo e a sociedade civil organizada, nos debates e eventos dos temas levantados de modo a deixar claro e evidente a importância do conhecimento dos profissionais da Engenharia e da Agronomia na tomada de decisões e nos projetos voltados ao desenvolvimento sustentável dos municípios. *(transferida da sessão passada)*

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

002P-OF. CIRC. N. 2089 - CONFEA - Protocolo n. 1464784

Encaminha para manifestação as minutas das tabelas auxiliares de nível de atuação e de atividade profissional para fins de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. *(transferida da sessão passada)*

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

003P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 146/2017 - PRESIDENTE - CONFEA - PROTOCOLO 1463702

Encaminha apresentação de material para apreciação e manifestação, que trata do Projeto de Lei 5.179/2016 que cria os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

004P-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 018/2017/GCI – GERÊNCIA DE CONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO CONFEA - PROTOCOLO 1465449

Informou que o Anteprojeto de Resolução nº 005/2017, que “Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.” está disponível no link http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?cod_igo=297 para conhecimento e manifestação no período de 26 de julho a 25 de setembro de 2017.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

005P-CI. N. 113/2017-DRI – DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Encaminha novo Regulamento do CREA-Jr para análise e manifestação.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C- OF. CIRC. N. 2181 - CONFEA – Protocolo n. 1465106

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1285/17, que referenda a Portaria AD 139, de 2017, que suspendeu a Decisão Plenária nº PL-1098/2017 e deu outras providências; e da Decisão PL-1285/17, que modifica o item 2 da Decisão PL-1285/2017, que trata da realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil, em parceria entre o Confea e o Crea-SP, a ser realizado até o dia 15 de julho de 2017, em São Paulo – SP.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

002C- OF. CIRC. N. 2242/2243 - CONFEA – Protocolos nºs 1465108 e 1465109.

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1311/17, que aprova as tratativas entre Confea e Tribunal de Contas da União – TCU, através da integração do evento “Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade no Confea”, ao evento intitulado “Seminário Internacional de Acessibilidade”, promovido pelo TCU, a ocorrer nos dias 20 a 22 de setembro, em Brasília-DF e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

003C- OF. N. 2247 - CONFEA – Protocolo n. 1465107

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1224/17, que aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO

004C- OF. N. 2248 - CONFEA – Protocolo n. 1465105

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1223/17, que aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO

005C- OF. N. 2270 - CONFEA – Protocolo n. 14651010

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1312/17, que altera o item “1” da Decisão Plenária nº PL-0143/2017, quanto ao período de realização do Evento Preparatório da Engenharia e da Agronomia para o 8º Fórum Mundial da Água - Evento 6 – Região Sul; e da Decisão PL-1313/17, que Altera o item 2 da Decisão Plenária nº PL-0812/2017, quanto ao período de realização do Evento Preparatório da Engenharia e da Agronomia para o 8º Fórum Mundial da Água - Evento 3 – Região Centro-Oeste.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO

006C- OF. N. 2271 - CONFEA – Protocolo n. 1465111 e 1463697

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1296/17, que aprova a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017 e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO

007C- OF. N. 2341 - CONFEA – Protocolo n. 1465340

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1228/17, que firma o entendimento de que a cobrança de anuidade profissional com mais de dois anos em atraso, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, só poderá incidir sobre os dois anos sem pagamento que ensejaram o cancelamento automático do registro, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO

008C- MENSAGEM ELETRÔNICA s/n. – CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO - PROTOCOLO 1465214

Comunica que acaba de se tornar a primeira empresa do segmento no País a obter a certificação ISO 37.001:2016 – Sistema de Gestão Antissuborno, conforme recomendação dada pela auditoria internacional RINA no último dia 26 de maio.

CEECAST - CEEEM - CEA — PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 119/2017-DAT – (FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-FUNSAT)

Informou que os técnicos em edificações estão habilitados para ocupar o cargo de instrutor das atividades 4 a 9 descritas no item 2 do Edital 001/2017/FUNSAT.

002E- OF. N. 122/2017-DAT – (Eng. Agr. WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI)

Em atenção ao requerimento de informações acerca do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n. 1562/2015, informou após análise da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que o assunto em referência não cabe manifestação da referida Câmara, uma vez que não consta das competências das Câmaras Especializadas, estabelecidas no art. 46 da Lei n. 5.194/66. Informou ainda, que caso seja de interesse, poderá formular denúncia fundamentada, em desfavor do responsável técnico do serviço objeto do questionamento, desde que atenda aos princípios estabelecidos no art. 7º e seu § 2º da Resolução n. 1004/2003 do Confea.

003E- OF. N. 124/2017-DAT – (Engenheiro de Energia ROBERTO CORAZZA DOLCI)

Informou, após análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, que as atribuições dos Engenheiros de Energia no tocante à tensão, fica estabelecido até 1kv.

004E- OF. N. 125/2017-DAT – (Engenheiro Eletricista EDENIR BATISTA AZAMBUJA)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, após análise do requerimento no qual solicitou manifestação quanto às exigências constantes em Editais Licitatórios de algumas Prefeituras Municipais, para apresentação por parte dos licitantes de acervo técnico específico na tecnologia LED, deliberou por informar que os procedimentos licitatórios regidos pela Lei n. 8666/83, excedem a atuação do CREA-MS, não podendo a CEEEM intervir no assunto.

Deliberou ainda a referida Câmara, que quaisquer sistemas de iluminação, independente da tecnologia utilizada, necessitam de profissional responsável na área da Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica, ainda com registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

005E- OF. N. 126/2017-DAT – (Engenheira Civil ROSEMEYRE FLÁVIO DE MACEDO)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAS, após análise do requerimento, no qual solicitou análise quanto à exigência de declarações contidas no site da Prefeitura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Municipal de Campo Grande-MS-PMCG/SEMADUR para aprovação de projetos, deliberou por informar que não pode este Conselho manifestar-se acerca do assunto por extrapolar de suas competências estabelecidas pela Lei n. 5.194/66, bem como pelo seu Regimento Interno, devendo a requerente buscar o órgão competente da PMCG para tanto, caso entendesse necessário.

006E- OF. N. 127/2017-DAT - (Engenheiro Civil VINICIUS DE SOUZA ARAÚJO)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAS, após análise do requerimento no qual solicitou informações acerca das atribuições do Engenheiro Civil para responsabilizar-se tecnicamente pela instalação de ar condicionado de 18 mil btus, deliberou por informar, com base na grade curricular do profissional, não possuir tais atribuições.

007E- OF. N. 128/2017-DAT - (Técnico em Eletrotécnica ZENILDO DE JESUS)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, após análise do requerimento para autorização na condição de Técnico em Eletrotécnica, para emissão de atestado de conformidade elétrica, deliberou por informar que poderá responsabilizar-se tecnicamente por atestado de conformidade elétrica em baixa tensão, bem como executar o Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA, sem no entanto, ter atribuições para emissão de laudo técnico.

008E- OF. N. 130/2017-DAT - (COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL - CEF)

Comunicou que Comissão Eleitoral Regional - (CER-MS), em sua 4ª Reunião Ordinária, apreciou a solicitação contida na Mensagem Eletrônica s/n. da Comissão Eleitoral Federal, deliberando por informar que entrou em contato com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE-MS, sendo confirmada a cessão de urnas eletrônicas por ocasião das Eleições 2017 do Sistema Confea/Creas e Mútua.

009E- OF. N. 131/2017-DAT - (CONFEA)

Encaminhou para apreciação e manifestação do Conselho Federal, proposta de ato normativo, que "*Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência*", aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 407, na data de 7/6/2017, conforme Decisão PL/MS n. 294/2017.

010E- OF. N. 132/2017-DAT - (CONFEA)

Encaminhou para apreciação e manifestação do Conselho Federal, proposta do Regimento Interno do Crea-MS, aprovada por ocasião da 60ª Sessão Plenária Extraordinária, na data de 24/5/2017, conforme Decisão PL/MS n. 277/2017.

011E- OF. N. 133/2017-DAT - (CONFEA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3220/2017 – Prestação de Contas do mês de maio de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 326/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 408, na data de 12/7/2017.

012E- OF. N. 134/2017-DAT – (THIAGO BARBOSA DA SILVA - Promotor de Justiça de Iguatemi – Ministério Público do MS)

Em atenção ao Ofício n. 0231/2017/PJ/IGU, informou que foi analisado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho e de Agronomia, que se manifestaram por comunicar que somente os profissionais de nível superior estão habilitados para desenvolver as atividades de assistência, assessoria e consultoria, sendo que para o caso em questão, os Engenheiros Agrônomos e os Engenheiros Ambientais são os que possuem atribuições para o objeto da consulta.

013E- OF. N. 141/2017-DAT – (Subtenente do Exército Brasileiro GUELBER CANIATO)

Em atenção à consulta acerca das atribuições dos Engenheiros Químicos para realizar fiscalização e planejamento em operações que envolvem explosivos, informou que os profissionais competentes para o desenvolvimento da atividade em questão, são aqueles descritos na Decisão Normativa n. 71/2001 do Confea, não estando o Engenheiro Químico no rol dos profissionais habilitados para tanto

014E- OF. N. 142/2017-DAT – (Eng. Agr. CELSO RUI CORTE)

Informou da legalidade da cobrança das taxas de ARTs, nos termos do Parecer n.º 028/2017– DJU.

6- ORDEM DO DIA:

6.b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1.	MATEUS LUIZ SECRETI	2013003878	EDNO JOSE DIAS FERREIRA	Somos pela improcedência da NAI e conseqüente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. ”

ORDE M	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
2.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2012002812	BRUNO TEMPORIM	Manifestamo-nos pelo cancelamento e improcedência do auto de infração n. 2012002812 e seja arquivado o processo.
3.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013002844	W. SOM SONORIZAÇÃO LTDA-ME	Somos pela improcedência do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. ”

ORDE M	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
4.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014000288	ADEL AZER ENGENHARIA LTDA ME	Manifesto-me pela improcedência da NAI e solicitamos cancelamento da multa decorrente do auto de infração n. 2014000288, bem como o arquivamento do processo.
5.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2015000309	RR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2015000309, bem como pela não aplicação da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

“ Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). ”

ORDE M	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
6.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014003564	META INDÚSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	Manifesto-me pela improcedência da NAI e solicitamos cancelamento da multa decorrente do auto de infração n. 2014003564, bem como o arquivamento do processo.
7.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2014004464	LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA PRADO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014004464, bem como pela não aplicação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66.
8.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2011003130	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração e, consequentemente arquivamento do processo.
9.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2014004338	JOAO PAULO DE LIMA	Somos pela improcedência do Auto de Infração n. 2014004338 e consequentemente arquivamento do processo.
10	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012001791	ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
11	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2013002727	REYCO SISTEMAS E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração e, consequentemente arquivamento do processo.
12	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012001794	ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
13	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012001795	ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-ME	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
14	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2014002706	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Manifesto-me pela cancelamento da multa decorrente do auto de infração n. 2014002706, bem como o arquivamento do processo.
15	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012001559	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
16	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015002468	EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	Manifesto-me pela improcedência da NAI e solicito o cancelamento da multa decorrente do auto de infração n. 2015002468, bem como o arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
17	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014002785	GERALDO ALVES	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18	DOMINGOS SAHIB NETO	2005005855	PARKS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Considerando que o processo foi designado o conselheiro relator Mário Basso Dias Filho em 10/06/2015, folha 64 do referido processo, e devolvido sem parecer em 23/06/2016, sendo distribuído em novamente 05/04/2017. Diante o exposto, e por solicitação do DJU somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
19	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014002783	SONIA LUCIA FERNANDES	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.
20	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015003126	VALDEILSON DUARTE DA SILVA	Foi apresentada RRT nº 00003931752 de 22/09/2015 pertence ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Ante o exposto, esta responsabilidade passa ser exclusivamente do profissional filiado ao CAU; somos pela improcedência do Auto de Infração n. 2015003126 e arquivamento do processo.
21	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2014002593	AMAURY BERNARDES FILHO	Somos pela improcedência do auto de infração e, conseqüentemente arquivamento do processo.
22	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2014004972	DOMINGOS BORGES SORGATTO	Considerando que o produtor rural foi totalmente assistido pelo órgão AGRAER conforme cópia do projeto elaborado em 13/02/2014, sendo que a responsabilidade do registro da ART é da AGRAER e não do produto. Diante o exposto acima, somos pela improcedência do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.
23	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2007001997	PEDRO SILVA VILLELA	Somos pela improcedência da NAI e conseqüente e arquivamento do processo.
24	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2016000428	LUIZ ANTONIO VIEIRA MONTEIRO	Considerando que o médico veterinário tem atribuição para ser responsável técnico pela criação de bovinocultura. Somos pela improcedência do auto de infração n. 2016000428 e conseqüente arquivamento dos autos.
25	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001587	ODILSON ALVES NOGUEIRA	Manifesto-me pelo cancelamento da multa decorrente do auto de infração n. 2015001587, bem como o arquivamento do processo.
26	ANDREA SIMIOLI MACIEL	2014002450	VALDENIR APARECIDO	Considerando que o profissional Técnico em Agropecuária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MONTEIRO		PITTON	Jefferson Araújo registro a ART n. 11513076 regularizando a falta. Diante do exposto acima, somos pela improcedência do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.
--	-----------------	--	---------------	--

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
27.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002190	OBRAFINA CONSTRUÇÕES LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
28.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013004411	COELHO & DINIZ LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
29.	RUBENS DI DIO	2012003285	GILSON RODRIGUES	Sou favorável a NAI e conseqüentemente aplicação de multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
30.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015000278	MEGANET SOLUCOES EM INFORMATICA - ANDRE LUIZ RAMOS GONCALVES	Considerando todo o exposto, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015000278, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea c do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
31.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2014000889	AZTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME	Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
32.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015001720	ECOAR MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP	Somos pela procedência do AI nº 2015001720 e conseqüentemente aplicação da multa na alínea “c” do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				máximo.
--	--	--	--	---------

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966

" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
33.	RUBENS DI DIO	2015002161	PEDRO SANTOS TEIXEIRA	Por entender, que houve por parte do autuado displicência em legalizar a falta em tempo pré determinado, o fazendo a posteriori, contratando profissional para assumir as responsabilidades devidas, voto pela aplicação da multa em seu grau mínimo.
34.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2014004490	RESIDENCIAL ANGELINA TEBET	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004490, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, conforme decisão já exarada pela CEECAST/MS.
35.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015001752	ZANON & CIA LTDA ME - PANTANAL SUL TRANSPORTE E TURISMO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n° 2015001752 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 com relevância para grau mínimo.
36.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2013005020	EPITÁCIO DE ALMEIDA	Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa em grau mínimo.
37.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015001852	GIVALDO SANTOS OLIVEIRA	Manifesto-me pela manutenção da multa aplicada ao autuado Sr. Givaldo Santos Oliveira, decorrente do auto de infração n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				2015001852, e prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
38.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015002638	NILTON FERREIRA DA SILVA	Somos pela procedência do AI nº 2015002638 e consequentemente aplicação da multa na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
39.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002346	HOTEL NOVO HORIZONTE -ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002346, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966

" Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
40.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2014003999	ANDRE BONATTO	Somos pela procedência do ai nº 2014003999 e consequentemente aplicação da multa na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

" Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
41.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015002117	PROJAC CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA ME	Com base no art. 58 da lei n. 5.194/66 e por todo acima exposto, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015002117, bem como pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				da multa aplicada a autuada e prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
42.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002447	JOENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2015002447 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 com relevância para grau máximo.
43.	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2014001056	METALURGICA PAULETTO LTDA	Somos pela manutenção da NAI n. 2014001056, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
44.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2014005011	GSTRONG CONCRETO LTDA	Somos pela procedência do AI nº 2014005011 e consequentemente aplicação da multa na alínea "a" artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
45.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015001762	AGROTERRA ARAÇATUBA LTDA EPP	Considerando todo exposto, manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2015001762, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

" Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
46.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	201400228	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
47.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015002448	JOENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2015002448 bem como pela manutenção da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 com relevância para grau mínimo.
48.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015001255	H.P. IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001255, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
49.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013002541	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e, conseqüente aplicação da multa conforme em grau máximo.
50.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012003633	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e, conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
51.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001368	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
52.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013005220	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
53.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014002970	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
54.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001940	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
55.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014003311	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
56.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013005593	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
57.	JULIANA DE	2014001105	SUPERMIX	Somos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MENDONÇA CASADEI		CONCRETO S/A	procedência do auto de infração e, conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
58.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013004250	WILLIAN DELGADO	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
59.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2015001603	META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	Por se tratar de pessoa jurídica, tornando-se regular a posteriori, somos pela procedência da referida autuação, sendo apenado com a sanção prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
60.	MATEUS LUIZ SEGRETTI	2013004341	JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES	Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
61.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012002664	PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA	Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
62.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2015000508	OCA AMBIENTAL LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000508, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
63.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015001594	M. S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	Considerando todo o exposto, e que o local do auto de infração ser em endereço distinto ao constante da ART Múltipla Mensal apresenta, inclusive sendo municípios diferentes, manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2015001594, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
64.	EBER AUGUSTO	2014003346	LANZA LIMA	Manifestamo-nos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	FERREIRA DO PRADO		ENGENHARIA LTDA-L2M ENGENHARIA	procedência do auto de infração n. 2014003346 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
65.	CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO	2015002118	PROJAC CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA ME	Com base no art. 1º da lei n. 6.496/77 e por todo o acima exposto, manifesto-me pela procedência do auto de infração n° 2015002118, bem como pela manutenção da multa aplicada a autuada e prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
66.	RUBENS DI DIO	2015000823	FOCAR VISTORIA VEICULAR EIRELLI - ME	Salientamos ser procedente este auto de infração n. 2015000823, conseqüentemente, mantendo a aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
67.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004878	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
68.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2015001658	ROBERTO JOCELITO TONIASSO	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa conforme previsto na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
69.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013001209	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
70.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012001538	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
71.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002230	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				aplicação da multa em grau máximo.
72.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002235	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
73.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002248	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
74.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004861	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
75.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012003634	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
76.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004880	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
77.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014002284	SUPERMIX CONCRETO S/A	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.

6.1.e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO:
3233/2017 - CREA-MS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO/2017

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7- PALAVRA LIVRE.